



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

### CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 027/2025

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 73.357.469/0001-56, sediada na Rua São João, n.º 290, Centro, Lagoa Santa/MG, CEP 33.230-103, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por:

<b>Nome:</b>	<b>BRENO SALOMÃO GOMES</b>
<b>Cargo:</b>	Prefeito Municipal
<b>CPF:</b>	371.628.106-91

<b>Nome:</b>	<b>BRENO MUNIZ DE SOUZA</b>
<b>Cargo:</b>	Secretário Municipal de Planejamento e Gestão
<b>CPF:</b>	***.821.676**

<b>Nome:</b>	<b>ALESSANDRO JORGE SALVINO</b>
<b>Cargo:</b>	Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
<b>CPF:</b>	***.356.056-**

<b>Nome:</b>	<b>DALMAR MORAIS DUARTE</b>
<b>Cargo:</b>	Secretário Municipal de Fazenda
<b>CPF:</b>	***.966.136-**

<b>Nome:</b>	<b>RAQUEL SOUZA DE ASSIS SALOMÃO</b>
<b>Cargo:</b>	Secretária Municipal de Bem Estar Social
<b>CPF:</b>	***.324.656-**

<b>Nome:</b>	<b>ALLAN DIEGO FALCI</b>
<b>Cargo:</b>	Secretário Municipal de Saúde
<b>CPF:</b>	***.783.536-**

<b>Nome:</b>	<b>GABRIEL LEITE MENDES</b>
<b>Cargo:</b>	Secretário Municipal de Educação
<b>CPF:</b>	***.424.856-**

E por outro lado, doravante designada **CONTRATADA**:

<b>Empresa:</b>	<b>DISTRIBUIDORA RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA</b>
<b>CNPJ:</b>	01.256.137/0006-89
<b>Endereço:</b>	Rodovia BR-381, Fernão Dias, n° 0, Km 483,8, salas 06, 07 e 08. Bairro Distrito Industrial Jardim Piemont Sul, Betim/MG -
<b>Representante:</b>	CEP: 32.669-895
<b>CPF:</b>	Fábio Cesar Rios 611.898.716-53

Rua São João, 290 Centro – Lagoa Santa/MG Fone: (31)3688-1300 Ramal 1320 – Fax: (31)3689-3795

[www.lagoasanta.mg.gov.br](http://www.lagoasanta.mg.gov.br) licitacao@lagoasanta.mg.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/21 com suas alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 5.108/23 e do Decreto Municipal nº 4.809/23, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão RP nº 004/2024, Processo Administrativo nº 012/2024 e Ata e Registro de Preços nº. 021/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. A finalidade do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS PARA ABASTECER UM TANQUE AÉREO COM CAPACIDADE PARA 15.000 LITROS, VISANDO MANTER EM FUNCIONALIDADE A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Instrumento convocatório.

1.2.2. Termo de Referência.

1.2.3. A Proposta da **CONTRATADA**.

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 03 (três) meses contados da data de sua última assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços e fornecimentos tenham sido executados regularmente;

2.1.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.1.4. Haja manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

2.1.1.5. Seja comprovado que a **CONTRATADA** mantém as condições iniciais de habilitação.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual, sendo permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.1.1. A subcontratação depende de autorização prévia do **CONTRATANTE**, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.1.1.1. A **CONTRATADA** apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente

4.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.373.700,00 (um milhão, trezentos e setenta e três mil e setecentos reais)**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

**EMPRESA: DISTRIBUIDORA RIO BRANCO DE PETROLEO LTDA - CNPJ:  
01.256.137/0006-89**

1.072,80	QTD	UN	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO ANP	DESCONTO OFERTADO	VALOR UNITÁRIO COM DESCONTO	PREÇO TOTAL (R\$)	
	1	51.000	LT	GASOLINA COMUM	6,20	4,76%	5,90	300.900,00
	2	180.000	LT	DIESEL S-10	6,36	6,33%	5,96	1.072.800,00
<b>R\$ 1.373.700,00 (UM MILHÃO, TREZENTOS E SETENTA E TRÊS MIL E SETECENTOS REAIS)</b>								

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. As dotações orçamentárias para o presente exercício, destinadas ao pagamento do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo, sob os seguintes números:

Ficha	Dotação
31	02.01.01.04.122.0005.2010.3.3.90.30.00
47	02.01.04.04.131.0008.2013.3.3.90.30.00
77	02.02.02.04.122.0005.2016.3.3.90.30.00
85	02.02.02.04.244.0005.2021.3.3.90.30.00
98	02.02.03.20.605.0009.2029.3.3.90.30.00
102	02.02.03.23.691.0009.2328.3.3.90.30.00
113	02.02.04.06.181.0033.2031.3.3.90.30.00
150	02.03.01.04.122.0005.2032.3.3.90.30.00
175	02.03.07.04.125.0010.2319.3.3.90.30.00
201	02.04.01.06.182.0033.2137.3.3.90.30.00
210	02.04.02.04.122.0005.2130.3.3.90.30.00
241	02.04.03.04.122.0005.2132.3.3.90.30.00
256	02.04.04.04.122.0005.2134.3.3.90.30.00
275	02.04.04.18.541.0026.2148.3.3.90.30.00
313	02.04.05.04.122.0005.2135.3.3.90.30.00
329	02.04.05.15.452.0027.2156.3.3.90.30.00
336	02.04.07.04.125.0005.2133.3.3.90.30.00
350	02.04.08.18.541.0026.2143.3.3.90.30.00
355	02.04.08.18.541.0026.2146.3.3.90.30.00
362	02.04.08.15.452.0027.2150.3.3.90.30.00
367	02.04.08.04.122.0005.2317.3.3.90.30.00
372	02.04.08.15.452.0027.2332.3.3.90.30.00
376	02.04.08.15.452.0027.2333.3.3.90.30.00
379	02.04.08.15.452.0027.2334.3.3.90.30.00
387	02.05.01.04.122.0005.2128.3.3.90.30.00

Rua São João, 290 Centro – Lagoa Santa/MG Fone: (31)3688-1300 Ramal 1320 – Fax: (31)3689-3795

[www.lagoasanta.mg.gov.br](http://www.lagoasanta.mg.gov.br) licitacao@lagoasanta.mg.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

409	02.05.02.08.122.0037.2275.3.3.90.30.00
416	02.05.02.08.243.0037.2277.3.3.90.30.00
427	02.05.02.14.422.0037.2308.3.3.90.30.00
440	02.05.04.08.244.0034.2254.3.3.90.30.00
463	02.05.04.08.244.0035.2264.3.3.90.30.00
469	02.05.04.08.244.0035.2265.3.3.90.30.00
492	02.05.04.08.244.0034.2309.3.3.90.30.00
523	02.05.05.13.392.0040.2288.3.3.90.30.00
573	02.05.06.27.122.0042.2298.3.3.90.30.00
589	02.05.07.27.813.0042.2301.3.3.90.30.00
608	02.06.01.10.122.0018.2211.3.3.90.30.00
641	02.06.01.10.301.0019.2219.3.3.90.30.00
667	02.06.01.10.302.0019.2224.3.3.90.30.00
703	02.06.01.10.302.0021.2234.3.3.90.30.00
711	02.06.01.10.302.0021.2235.3.3.90.30.00
717	02.06.01.10.302.0021.2237.3.3.90.30.00
730	02.06.01.10.302.0022.2242.3.3.90.30.00
744	02.06.01.10.305.0023.2247.3.3.90.30.00
753	02.06.01.10.305.0023.2248.3.3.90.30.00
762	02.06.01.10.305.0023.2249.3.3.90.30.00
774	02.06.01.10.305.0023.2252.3.3.90.30.00
785	02.07.01.12.361.0012.2160.3.3.90.30.00
805	02.07.01.12.361.0012.2162.3.3.90.30.00
832	02.07.01.12.365.0012.2168.3.3.90.30.00
891	02.07.01.12.361.0013.2180.3.3.90.30.00

5.3. As partes das despesas decorrentes desta contratação, que não forem realizadas no ano corrente, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

5.4. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil IN RFB 1.234/2012 ou legislação que venha a suceder.

5.5. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero, incluindo os optantes pelo Simples Nacional, devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem sujeitarem-se à retenção de imposto de renda no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

5.6. O pagamento da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** será devido a cada fornecimento realizado, em conformidade à ordem de serviço, autorização de fornecimento, nota de empenho ou outro instrumento hábil.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

5.7. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, incluídos na linha de pagamento após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante.

5.7.1. A ausência de destaque ou indicação incorreta do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF no documento fiscal é considerada irregularidade na emissão dos documentos fiscais para fins do disposto no subitem anterior, sob pena de devolução ou arbitramento de alíquota e retenção de ofício a critério da administração.

5.7.2. A nota fiscal deverá ser em formato eletrônico e encaminhada ao **CONTRATANTE**, contendo o número da autorização de fornecimento e o número do contrato a que se refere, bem como os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva autorização de fornecimento;

5.8. Não serão incluídos na linha para pagamentos:

5.8.1. Pedidos que não forem entregues em conformidade às condições do edital seus anexos, restando suspenso o pagamento até seu recebimento regular.

5.8.2. Pedidos cujo ocorra irregularidade na emissão dos documentos fiscais, os trâmites para pagamento e a inclusão na ordem de pagamento ocorrerão após reapresentação dos documentos devidamente regularizados.

5.9. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.10. A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE**, juntamente com as notas fiscais certidões para fins de comprovação de regularidade fiscais junto às fazendas Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

5.11. Para as parcelas decorrentes do fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva a contratada deverá comprovar o pagamento e recolhimento de todas as obrigações trabalhistas e de seguridade social.

5.12. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, caberá atualização monetária aos valores devidos. A atualização será proporcional ao período de atraso e baseada no último mês divulgado do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.

6.1. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

6.2. Por se tratar de fornecimento baseado no preço médio constante na tabela ANP editada semanalmente, a **CONTRATADA** será obrigada a aplicar os percentuais de descontos ofertados no momento da licitação, sendo esses fixos enquanto vigente a ata de registro de preços.

6.3. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do instrumento contratual como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.3.1. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.5.1.1. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.6. O pedido de alteração ou atualização deverá ser protocolado via sistema de protocolo disponível no Portal do Cidadão no endereço eletrônico: <http://portalcidadao.lagoasanta.mg.gov.br>, com toda a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, mantendo no reequilíbrio o desconto concedido pela **CONTRATADA** sobre valor prévio que consta no processo licitatório.

6.7. Mesmo após abertura do processo do pedido, a **CONTRATADA** fica OBRIGADA a entregar os bens solicitados mediante autorização de fornecimento pelo **CONTRATANTE**, no mesmo valor registrado, até a conclusão final do processo, qual seja, assinatura de termo bilateral de aditamento de acordo com as legislações pertinentes.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

7.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

7.1.1. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.

7.1.2. Acompanhar, fiscalizar e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato, edital e seus anexos.

7.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.1.4. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.1.6. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº. 4809, de 09 de fevereiro de 2023 e neste Contrato;

7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.9. Na hipótese de ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, o **CONTRATANTE** reterá do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor correspondente ao atribuído à ação, o qual será depositado em conta separada até a solução final do litígio.

7.1.10. Demais obrigações decorrentes de previsão no instrumento convocatório, Termo de Referência e seus anexos.

7.1.11. Fiscalizar o cumprimento das obrigações quanto ao cumprimento da cota de aprendizes pelas empresas contratadas por meio de consulta ao Ministério do Trabalho e Emprego, atualmente pelo link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz> e cumprimentos das demais obrigações trabalhistas e previdenciárias.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

### 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. É obrigação da **CONTRATADA** cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pelo **CONTRATANTE** para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo **CONTRATANTE** e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.1.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.1.3. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do **CONTRATANTE**.

8.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros.

8.1.6.1. O **CONTRATANTE** ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21.

8.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

8.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

8.1.9.1. A **CONTRATADA** deverá entregar, junto à Nota Fiscal, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, documentação que comprove o atendimento das condições exigidas pelo Edital para a habilitação fiscal, social, trabalhista e previdenciário.

8.1.9.2. Para os serviços de natureza continuada com dedicação exclusiva de mão de obra deverá ser apresentado o registro dos contratos de trabalho, pagamento dos salários no prazo legal, concessão e pagamento de férias, recolhimentos previdenciários, e dos depósitos referentes ao FGTS, concessão das vantagens previstas em normas coletivas, exames.

8.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**.

8.1.11. Para os contratos celebrados com prestação de serviços terceirizados envolvendo mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, que dentre os aprendizes a serem contratados deverão ser priorizados adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social nos termos do art. 53, caput, incisos I a III e §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial nº 9.579/18, com redação conferida pelo Decreto Federal nº 11.479/23.

8.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.

8.1.13. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

8.1.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE**, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

8.1.17. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.19. Disponibilizar ao **CONTRATANTE** os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

8.1.20. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

8.1.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

8.1.22. Atender às solicitações do **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

8.1.23. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

8.1.24. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.

8.1.25. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

8.1.26. Demais obrigações presentes no instrumento convocatório Termo de Referência e seus anexos.

### 9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização deste contrato serão realizados pela diversas Secretarias Municipais, por meio dos gestores e fiscais de contrato, a serem designados por meio de ato formal, observado o disposto nos artigos 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2. A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização na execução do objeto pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias

### 10. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2. Independentemente da exigência de garantia de execução contratual, a **CONTRATADA** permanecerá integralmente responsável por garantir a qualidade dos serviços e dos bens fornecidos, em conformidade com as especificações e os padrões de qualidade estabelecidos e mutuamente acordados. Adicionalmente, a **CONTRATADA** obriga-se a corrigir quaisquer falhas ou defeitos que venham a ser identificados, assegurando que o resultado final esteja de acordo com as obrigações contratuais estipuladas.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelo não cumprimento do constante neste contrato, no edital e em seus anexos, e estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 4.809/23.

11.1.1. O processo para apuração de infrações e aplicação de sanções ocorrerá nos termos do Decreto Municipal nº 4.809/23, aplicando no que couber disposições previstas no Termo de Referência.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O contrato poderá ser extinto nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, desde que ocorra com estrita obediência aos pressupostos legais.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS E DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.07/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13.2. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133/21.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Lagoa Santa, 2025.

**MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
BRENO SALOMÃO GOMES

**MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
BRENO MUNIZ DE SOUZA

**MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO URBANO**  
ALESSANDRO JORGE SALVINO

**MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**  
**DALMAR MORAIS DUARTE**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

**MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**  
**RAQUEL SOUZA DE ASSIS SALOMÃO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL

**MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**  
**ALLAN DIEGO FALCI**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**  
**GABRIEL LEITE MENDES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**CONTRATADA:**

**DISTRIBUIDORA RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA**  
FÁBIO CESAR RIOS

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Rua São João, 290 Centro – Lagoa Santa/MG Fone: (31)3688-1300 Ramal 1320 – Fax: (31)3689-3795

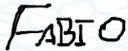
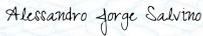
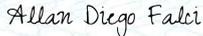
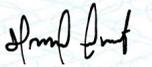
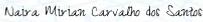
[www.lagoasanta.mg.gov.br](http://www.lagoasanta.mg.gov.br) licitacao@lagoasanta.mg.gov.br

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 027/2025 -  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA/MG**

Código do documento 45cc11c2-a2b6-496c-afb6-b37641c6d8cb



**Assinaturas**

- |   |   |
|---|---|
|  Fabio Cesar Rios<br>rbjuridico@riobrancopetroleo.com.br<br>Assinou como parte                     |    |
|  Alessandro Jorge Salvino<br>alessandrosalvino@lagoasanta.mg.gov.br<br>Assinou como parte          |    |
|  Allan Diego Falci<br>allanfalci@lagoasanta.mg.gov.br<br>Assinou como parte                        |    |
|  Breno Salomão Gomes<br>gabinete@lagoasanta.mg.gov.br<br>Assinou como parte                       |   |
|  Breno Muniz de Souza<br>brenomuniz@lagoasanta.mg.gov.br<br>Assinou como parte                   |  |
|  Raquel Souza de Assis Salomão<br>raquelsalomao@lagoasanta.mg.gov.br<br>Assinou como parte       |  |
|  DALMAR MORAIS DUARTE<br>dalmarduarte@lagoasanta.mg.gov.br<br>Assinou como parte                 |  |
|  Gabriel Leite Mendes<br>gabrielmendes@edu.lagoasanta.mg.gov.br<br>Assinou como parte            |  |
|  Naira Mirian Carvalho dos Santos<br>nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br<br>Assinou como testemunha |  |
|  Antoniele Alves Ferreira<br>antonieleferreira@lagoasanta.mg.gov.br<br>Assinou como testemunha   |  |
|  Naira Mirian Carvalho dos Santos<br>nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br<br>Aprovou                 |  |

**Eventos do documento**

**12 Mar 2025, 16:29:03**

Documento 45cc11c2-a2b6-496c-afb6-b37641c6d8cb **criado** por NAIRA MIRIAN CARVALHO DOS SANTOS (285db199-04d2-486a-a6ea-fa8e6d650d0f). Email:nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2025-03-12T16:29:03-03:00

**12 Mar 2025, 16:32:04**

Assinaturas **iniciadas** por NAIRA MIRIAN CARVALHO DOS SANTOS (285db199-04d2-486a-a6ea-fa8e6d650d0f). Email: nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2025-03-12T16:32:04-03:00

**12 Mar 2025, 16:37:44**

DALMAR MORAIS DUARTE **Assinou como parte** (07021f75-c796-45cd-8991-6882ba04db9f) - Email: dalmarduarte@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187-86-249-107.inetvip.com.br porta: 20484) - Documento de identificação informado: 600.307.126-53 - DATE\_ATOM: 2025-03-12T16:37:44-03:00

**12 Mar 2025, 17:18:54**

NAIRA MIRIAN CARVALHO DOS SANTOS (285db199-04d2-486a-a6ea-fa8e6d650d0f). Email: nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br. **ALTEROU** o signatário **gabrielmendes@edu.lagoasanta.mg.gov.br** para **gilsonfilho@lagoasanta.mg.gov.br** - DATE\_ATOM: 2025-03-12T17:18:54-03:00

**12 Mar 2025, 19:23:53**

ALESSANDRO JORGE SALVINO **Assinou como parte** - Email: alessandrosalvino@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187-86-249-107.inetvip.com.br porta: 53358) - Documento de identificação informado: 968.356.056-34 - DATE\_ATOM: 2025-03-12T19:23:53-03:00

**13 Mar 2025, 08:09:16**

O signatário **gilsonfilho@lagoasanta.mg.gov.br** **DELEGOU** a assinatura para **gabrielmendes@edu.lagoasanta.mg.gov.br** - DATE\_ATOM: 2025-03-13T08:09:16-03:00

**13 Mar 2025, 14:58:44**

BRENO MUNIZ DE SOUZA **Assinou como parte** - Email: brenomuniz@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187-86-249-107.inetvip.com.br porta: 34340) - Documento de identificação informado: 011.821.676-75 - DATE\_ATOM: 2025-03-13T14:58:44-03:00

**13 Mar 2025, 15:02:28**

FABIO CESAR RIOS **Assinou como parte** - Email: rbjuridico@riobrancopetroleo.com.br - IP: 179.83.208.30 (179.83.208.30.static.gvt.net.br porta: 15572) - **Geolocalização: -19.7546017 -47.954055** - Documento de identificação informado: 611.898.716-53 - DATE\_ATOM: 2025-03-13T15:02:28-03:00

**16 Mar 2025, 16:40:43**

GABRIEL LEITE MENDES **Assinou como parte** - Email: gabrielmendes@edu.lagoasanta.mg.gov.br - IP: 191.185.79.60 (bfb94f3c.virtua.com.br porta: 48962) - Documento de identificação informado: 068.424.856-57 - DATE\_ATOM: 2025-03-16T16:40:43-03:00

**17 Mar 2025, 14:22:59**

RAQUEL SOUZA DE ASSIS SALOMÃO **Assinou como parte** (04183565-2ec7-4eb5-90d5-cea6ee4e6efb) - Email: raquelsalomao@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.inetvip.com.br porta: 50602) -

Documento de identificação informado: 032.324.656-76 - DATE\_ATOM: 2025-03-17T14:22:59-03:00

**17 Mar 2025, 15:11:03**

ALLAN DIEGO FALCI **Assinou como parte** - Email: allanfaldi@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.106 (mail.lagoasanta.mg.gov.br porta: 24060) - Documento de identificação informado: 078.783.536-62 - DATE\_ATOM: 2025-03-17T15:11:03-03:00

**18 Mar 2025, 10:15:09**

BRENO SALOMÃO GOMES **Assinou como parte** (70e78065-279f-46ef-8787-1a110c283e82) - Email: gabinete@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187-86-249-107.inetvip.com.br porta: 3044) - Documento de identificação informado: 943.061.846-68 - DATE\_ATOM: 2025-03-18T10:15:09-03:00

**18 Mar 2025, 12:00:05**

NAIRA MIRIAN CARVALHO DOS SANTOS **Assinou como testemunha** (285db199-04d2-486a-a6ea-fa8e6d650d0f) - Email: nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187-86-249-107.inetvip.com.br porta: 38560) - Documento de identificação informado: 152.212.056-45 - DATE\_ATOM: 2025-03-18T12:00:05-03:00

**20 Mar 2025, 17:54:56**

ANTONIELE ALVES FERREIRA **Assinou como testemunha** (4290ce1b-22f2-45f6-9ef3-0cb1a1dea9b6) - Email: antonieleferreira@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187-86-249-107.inetvip.com.br porta: 44846) - Documento de identificação informado: 078.012.886-96 - DATE\_ATOM: 2025-03-20T17:54:56-03:00

**20 Mar 2025, 17:55:15**

NAIRA MIRIAN CARVALHO DOS SANTOS **Aprovou** (285db199-04d2-486a-a6ea-fa8e6d650d0f) - Email: nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187-86-249-107.inetvip.com.br porta: 23558) - Documento de identificação informado: 152.212.056-45 - DATE\_ATOM: 2025-03-20T17:55:15-03:00

Hash do documento original

(SHA256):f7af7d52707f75a0e76a05397180ccedaaa4d7bdcc989f5b190e281bb93e4f7c

(SHA512):809ce4c87e199eaf9585dbed7921d9a8706913ed0a877128db3aca942a71c0b41b2e5ff3884bad82f226fa5bfccf9e8097b6bbfe56931e7f95e50003d3e136cc

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**

**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.